



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.195/2013, de 07 de março de 2013.

PUBLICADO EM 25/03/13
PÁGINA Nº 03
JORNAL "A cidade regional"

SÚMULA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SOB A FORMA DE VALE-REFEIÇÃO.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos, sob a forma de vale-refeição.

Art. 2º - O auxílio-alimentação somente será beneficiado o servidor que não possuir falta de qualquer natureza no serviço público, excluídas as faltas justificadas, no mês anterior ao pagamento, bem como sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie.

Parágrafo único: No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários de acordo com esta Lei sob a forma de vale-refeição.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Amoreira.

Art. 4º - Ficam excluídos deste programa, não fazendo jus ao benefício, o prefeito, vice, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Legislação municipal autoriza o afastamento como de efetivo serviço público, tais como licenças, servidores cedidos ou em permuta, servidores que estiverem em cargos eletivos e os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 6º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 7º - O benefício auxílio-alimentação terá reajuste anual, corrigidos pelo IPGM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.


Art. 8º - A Prefeitura Municipal disporá, mediante ato próprio, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição do valor do benefício.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 07 de março de 2013.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete